

Edital nº 001/2007 de 03 de abril de 2007 - PROUNI

Sedelmo Desbessel, Diretor da Faculdade Horizontina – FAHOR, situada em Horizontina – RS, torna público aos acadêmicos do Curso de **Engenharia de Produção** da Instituição e a quem possa interessar que está aberto a inscrição para a **solicitação de Bolsa Remanescente do PROUNI 1º semestre de 2007** a estudantes desta instituição conforme segue:

“Disponível Uma Bolsa Remanescente do PROUNI, 1º semestre de 2007”;

Prazo de inscrições: até 11 de abril de 2007;

Local de inscrição: Secretaria acadêmica da FAHOR

Horário para inscrições: das 14horas as 17horas e das 19h30 às 22h;

Dia 11 de abril: impreterivelmente até as 17 horas.

PRÉ-REQUISITOS:

1º - Estar matriculado e freqüentando as aulas no curso referido pela instituição;

2º - O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas;

3º - A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiro não portador de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio);

4º - Os estudantes devem atender aos requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096/2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 13, 14, 15, 16 e 22 da Portaria MEC nº 1.853/2006.

5º -Lei nº 11.096/2005, artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei [nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#).

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de

caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive àqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

6º - O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelo resultado da prova do vestibular e pelo perfil socioeconômico;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os documentos apresentados devem ser originais;
- A Renda deverá ser comprovada documentalmente;
- A não apresentação de um dos documentos dentro do prazo de inscrição significa desclassificação automática;

Horizontina, 03 de abril de 2007.

Sedelmo Desbessel

Diretor da Faculdade Horizontina - FAHOR